



Ilmo. Senhor
Rafael Marques Battisti
DD. Presidente da Mesa Diretora.
Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 059/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei** que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de imóveis destinados ao Programa Habitacional Municipal “Morada de Gente Feliz”, a ser implantado na área correspondente ao **Lote Urbano nº 174-D, da Gleba nº 10**, com 71.024,17 m².

O objetivo central da proposta é ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda do Município, promovendo segurança habitacional, inclusão social e desenvolvimento urbano ordenado. O projeto segue diretrizes de programas habitacionais consolidados, alinhando-se também à legislação federal, especialmente à Lei nº 14.620/2023.

A doação da área permitirá que o Município, em parceria com empresas habilitadas, viabilize loteamentos estruturados, com infraestrutura adequada, garantindo transparência, seleção criteriosa dos beneficiários e pleno atendimento ao interesse público.

Diante da relevância social da medida e de seu impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população, solicito a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Dezembro de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 059/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de imóveis para fins de execução do Programa Habitacional Municipal “Morada de Gente Feliz”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar diretamente aos beneficiários elegíveis nos termos desta Lei os lotes ou frações de terrenos resultantes do parcelamento da área destinada ao Programa Habitacional Municipal **“Morada de Gente Feliz”**, correspondente ao **LOTE URBANO nº 174-D, da Gleba nº 10**, com área total de **71.024,17 m²**, conforme matrícula imobiliária própria.

§ 1º A área mencionada destina-se exclusivamente à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Municipal “Morada de Gente Feliz”.

§ 2º As áreas da gleba que não forem efetivamente utilizadas para moradias, equipamentos públicos ou infraestrutura serão revertidas ao patrimônio municipal.

Art. 2º Constituem encargos da doação os gravames previstos na Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo Municipal analisar os projetos e selecionar, por meio de Chamada Pública com regras específicas, as empresas da construção civil habilitadas para execução dos empreendimentos habitacionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar aporte financeiro destinado ao desenvolvimento da infraestrutura do loteamento, conforme autorização específica em Lei Ordinária.

Art. 5º Para acessar os programas habitacionais previstos nesta Lei, o interessado deverá atender aos seguintes critérios:

- I – residir no Município de Palma Sola há no mínimo 05 (cinco) anos;
- II – possuir renda familiar bruta de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais;
- III – não possuir imóvel urbano ou rural;
- IV – possuir inscrição atualizada no cadastro habitacional do Município de Palma Sola;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200
www.palmasola.sc.gov.br **e-mail: planejamento@palmasola.sc.gov.br**

V – não ter sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais promovidos pelo Município, Estado ou União.

§ 1º O prazo previsto no inciso I poderá ser reduzido pela metade em situações excepcionais regulamentadas por Decreto.

§ 2º Para fins do inciso V, nenhum dos membros do núcleo familiar poderá ter sido beneficiado em qualquer programa habitacional governamental.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 04 de Dezembro de
2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal